



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO SECRETARIA DA CORREGEDORIA

PROVIMENTO Nº 3/CGJT, DE 2 DE JULHO DE 2004

Dispõe sobre os procedimentos para comprovação do recolhimento de custas na Justica do Trabalho.

O **Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que:

- 1. a Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002, conferiu nova redação ao art. 790 da CLT, dispondo que a forma de pagamento das custas e emolumentos obedecerá às instruções expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 2. o Ato Declaratório Executivo CORAT nº 110, de 21 de outubro de 2002, do Coordenador-Geral de Administração Tributária, divulga códigos de arrecadação das custas e emolumentos da Justiça do Trabalho;
- 3. a Instrução Normativa nº 44, de 2 de agosto de 1996, da Secretaria da Receita Federal, destina o campo "14" da guia DARF ao preenchimento do número do processo ou outras informações, a critério da Justiça Federal;
- 4. apesar dessa previsão, o modelo da guia DARF aprovado pela Instrução Normativa nº 81/1996, da Secretaria da Receita Federal, não dispõe desse campo "14";
- 5. o campo "5" (número de referência) da guia DARF está disponível, constando expressamente da Instrução Normativa nº 44/1996 a orientação de que não seja preenchido;
- 6. a Instrução Normativa nº 20/2002, do Tribunal Superior do Trabalho, não explicitou quais elementos devam constar da guia DARF para fins de comprovação do pagamento de custas, no caso de interposição de recurso;
- 7. o Provimento nº 04/2002 desta Corregedoria exige a identificação do processo somente na hipótese do recolhimento das custas efetuado por meio de DARF eletrônico;



Fonte: Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 8 jul. 2004. Seção 1, p. 4-5.

8. a ausência da identificação do processo pode vir a acarretar prejuízo às partes quando do exame do conhecimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade dos recursos;

RESOLVE

- Art. 1º Por se tratar de pressuposto de admissibilidade recursal, cabe à parte interessada zelar pelo correto preenchimento do documento de recolhimento das custas processuais guia DARF, de acordo com as instruções emanadas pela Secretaria da Receita Federal, fazendo constar:
- I Nome e CPF/MF (pessoa física) ou CGC/CNPJ (pessoa jurídica) do contribuinte;
 - II o valor do recolhimento;
 - III o código 8019 "Custas da Justiça do Trabalho";
- IV o número do processo a que se refere o recolhimento, utilizandose do campo "5 - número de referência", para esta finalidade.
 - Art. 2º Este provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Brasília-DF, 2 de julho de 2004.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho



Fonte: Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 8 jul. 2004. Seção 1, p. 4-5.